

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 017/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação dos candidatos vencedores do processo licitatório referente ao Edital nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para a entrega das credenciais e certificados de outorga, bem como, para a escolha da localização das barracas da feira do Bairro Eldorado

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 625, de 18 de dezembro de 2015 que "regulamenta a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem";

CONSIDERANDO o Decreto 322, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o edital de nº 01/2018 - SMDU;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os candidatos habilitados do processo licitatório referente ao Edital nº 01/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, convocados, a comparecerem à Av. José Faria da Rocha, nº 1.016 / 5º andar – Eldorado, Contagem, munidos de documento oficial com foto para o recebimento de credencial e certificado de outorga, assim como, providenciar a designação

do posicionamento de barraca em consonância com o layout apresentado pelo Município no Anexo II desta portaria.

Art 2º A convocação obedecerá ao cronograma disposto no Anexo I desta portaria.

I – Os interessados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 20 minutos do horário de início;

II – O critério adotado para a escolha das vagas será por ordem classificatória do referido certame;

III – Caso o interessado apresente-se atrasado, posterior à sua vez de escolha, restará ao mesmo o direito de escolher uma das vagas ainda disponíveis.

IV – Caso o interessado não compareça a sessão de seleção de vagas do respectivo setor caberá ao Município a escolha.

Art. 3º Os proponentes poderão credenciar representantes para a retirada dos documentos e escolha das vagas mediante procuração firmada por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para tal finalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAYR SOALHEIRO NUNES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	SETOR	HORÁRIO
04/11/2019	ALIMENTAÇÃO PEQUENA	09:00
04/11/2019	ALIMENTAÇÃO GRANDE	10:00
04/11/2019	HORTIFRUTIGRANJEITO	11:00
04/11/2019	FLORES NATURAIS	14:00
04/11/2019	MÓVEIS RÚSTICOS	14:30
04/11/2019	PINTURAS E ESCULTURAS	15:00
05/11/2019	DECORAÇÃO E PEIXES ORNAMENTAIS	09:00
05/11/2019	BIJUTERIA	11:00
05/11/2019	COURO	13:00
05/11/2019	INFANTIL	15:00
06/11/2019	VESTUÁRIO ADULDO CLASSIFICADOS DO 1 AO 100	09:00
06/11/2019	VESTUÁRIO ADULDO CLASSIFICADOS DO 101 AO 200	13:00
06/11/2019	VESTUÁRIO ADULTO CLASSIFICADOS DO 201 AO 340	15:00
07/11/2019	PCD	09:00



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL



PREFEITURA CONTAGEM

UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

ANEXO II LAYOUT



PORTARIA Nº 018/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação dos candidatos vencedores do processo licitatório referente ao Edital nº 01/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para a entrega das credenciais e certificados de outorga, bem como, para a escolha da localização das barracas da feira do Bairro Eldorado

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 625, de 18 de dezembro de 2015 que "regulamenta a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem";

CONSIDERANDO o Decreto 322, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o edital de nº 01/2019 - SMDU;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os candidatos habilitados do processo licitatório referente ao Edital nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, convocados, a comparecerem à Av. José Faria da Rocha, nº 1.016 / 5º andar – Eldorado, Contagem, munidos de documento oficial com foto para o recebimento de credencial e certificado de outorga, assim como, providenciar a designação do posicionamento de barraca em consonância com o layout apresentado pelo Município no Anexo II desta portaria.

Art 2º A convocação obedecerá ao cronograma disposto no Anexo I desta portaria.

I – Os interessados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 20 minutos do horário de início;

II – O critério adotado para a escolha das vagas será por ordem classificatória do referido certame;

III – Caso o interessado apresente-se atrasado, posterior à sua vez de escolha, restará ao mesmo o direito de escolher uma das vagas ainda disponíveis.

IV – Caso o interessado não compareça a sessão de seleção de vagas do respectivo setor caberá ao Município a escolha.

Art. 3º Os proponentes poderão credenciar representantes para a retirada dos documentos e escolha das vagas mediante procuração firmada por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para tal finalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAYR SOALHEIRO NUNES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO I

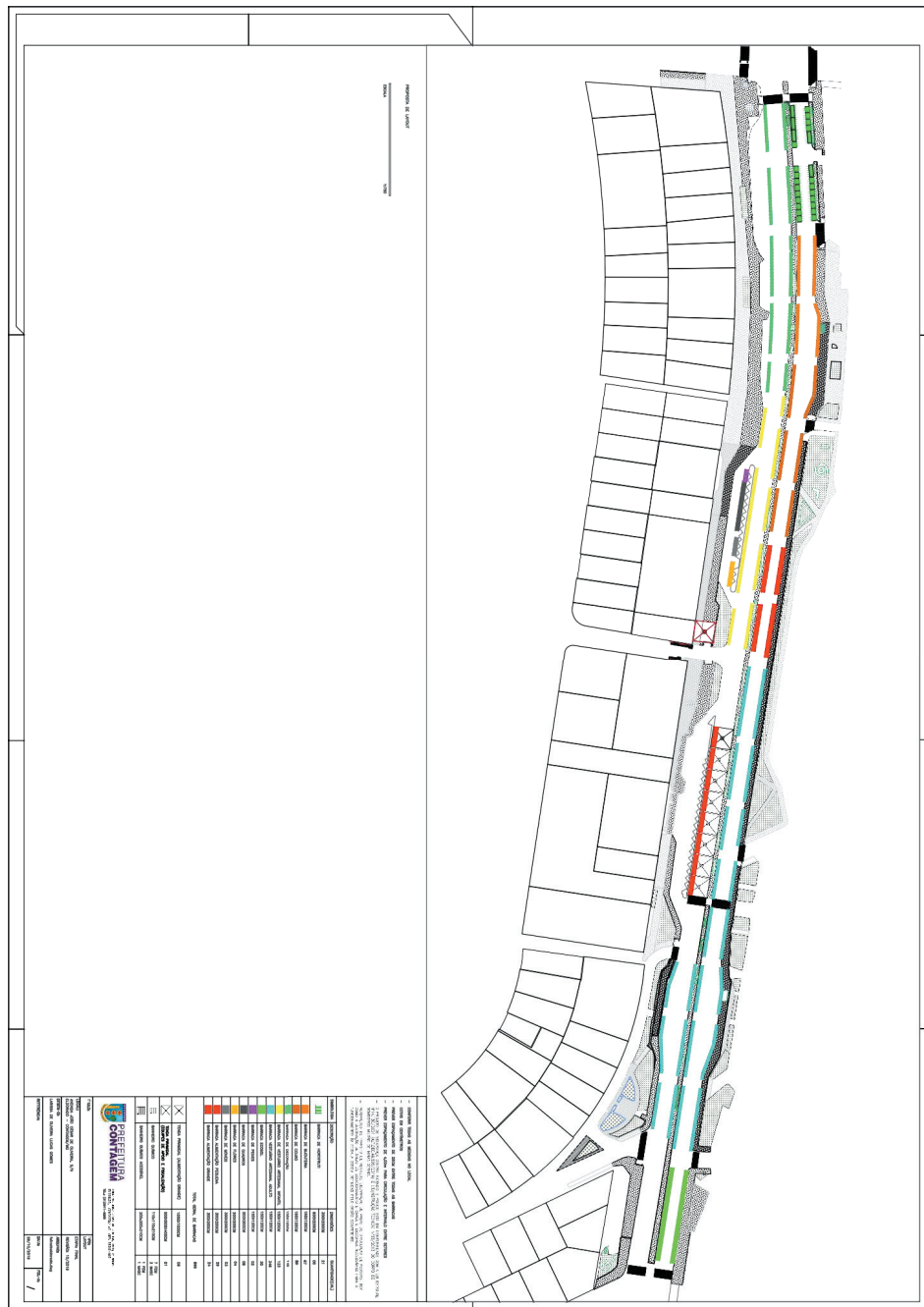
CRONOGRAMA

DATA	SETOR	HORÁRIO
04/11/2019	ALIMENTAÇÃO PEQUENA	09:00
04/11/2019	ALIMENTAÇÃO GRANDE	10:00
04/11/2019	HORTIFRUTIGRANJEITO	11:00
04/11/2019	FLORES NATURAIS	14:00
04/11/2019	MÓVEIS RÚSTICOS	14:30
04/11/2019	PINTURAS E ESCULTURAS	15:00
05/11/2019	DECORAÇÃO E PEIXES ORNAMENTAIS	09:00
05/11/2019	BIJUTERIA	11:00
05/11/2019	COURO	13:00
05/11/2019	INFANTIL	15:00

06/11/2019	VESTUÁRIO ADULDO CLASSIFICADOS DO 1 AO 100	09:00
06/11/2019	VESTUÁRIO ADULDO CLASSIFICADOS DO 101 AO 200	13:00
06/11/2019	VESTUÁRIO ADULTO CLASSIFICADOS DO 201 AO 340	15:00
07/11/2019	PCD	09:00



ANEXO II
LAYOUT



Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.265, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 008, de 13 de janeiro de 2017 que dispõe sobre Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Estudantil, instituído pela Lei nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015, que cria o Fundo Municipal de Auxílio de Transporte Estudantil do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 4.798, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 008, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 02 (dois) representantes da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon;

III – 01 (um) representante da Superintendência de Política para Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem;

V – 01 (um) representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;

VI – 01 (um) representante dos estudantes, indicado pela União Municipal de Estudantes Secundaristas de Contagem – UMES;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude de Contagem, escolhido entre os conselheiros da sociedade civil.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 30 de outubro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 30/10/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019 – SEGOV (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 – ICISMEP, PP. 09/2019 – ICISMEP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019 – ICISMEP; GERENCIAMENTO: ICISMEP – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓBEP; ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CONTRATADA: EQUILÍBRIO MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO COM PARTICIPAÇÃO DE CIDADÃOS, POR MEIO TELEFÔNICO E ELETRÔNICO E ASSORAMENTO TÉCNICO, MONITORAMENTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA ADOÇÃO DE PLATAFORMA MULTICANAL DE OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.186.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1031.04.122.0001.2167 – 33903999 - 0100
VIGÊNCIA: DE 25/10/2019 ATÉ 25/10/2020
ASSINADO: 25/10/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018, PA. 021/2018, PP. 001/2018 ATA R.P. 037/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES; E RESGUARDAR A CONTRATADA O DIREITO DE REPACTUAÇÃO.
VALOR: R\$ 86.657,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1131.10.305.0044.2198 – 33903700 - 2150

VIGÊNCIA: DE 22/10/2019 ATÉ 22/10/2020
ASSINADO: 18/10/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 155/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – CQGP – CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE AUDITORIA INTERNA em Municípios, (passo a passo), ministrado pela professora Priscila Ramos Netto Viana, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, na Controladoria Geral do Município, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6620, Bairro Novo Eldorado, Contagem/MG, para 20 (VINTE) AGENTES PÚBLICOS. Em anexo seguem os nomes dos servidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1052.04.124.0001.2199 – 33903934 – FONTE 1200

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S^a., para RATIFICAÇÃO, da inexigibilidade de licitação com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, CNPJ: 20.513.859/0001-01. Valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DANIELLE VENÂNCIO MAGALHAES
Diretora de Licitação, Contratos e Parcerias

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 25, inciso II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, CNPJ: 20.513.859/0001-01. Valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Contagem, 25 de outubro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO eletrônico Nº 040/2019 – EDITAL Nº 073/2019 – PROCESSO Nº 119/2019. Cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, incluindo INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU COM BAIXA PERFORMANCE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme especificações técnicas e detalhamentos consignados conforme termo de Referência anexo II do edital..

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Pregoeira informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

No item 15.6 – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, subitem 15.6.2 pede-se:

"15.6.2- A CONTRATADA também deverá manter garantia total dos equipamentos nos locais onde os mesmos encontram-se instalados, incluindo seguro contra roubo, furto, incêndio e danos da natureza, peças e mão de obra para manutenção durante toda a vigência do contrato;"

Entendemos que, apesar de nos custos destes equipamentos estarem inclusos o seguro contra roubo, furto, incêndio e danos da natureza, em caso da análise constatar que houve danos decorrentes de mau uso por parte do usuário, estes serão objeto de indenização à CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor nos explicar.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO Nº 02

No item 15.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MICROCOMPUTADOR – TIPO I pede-se:

"□ 01 Slot PCI-Express x16, 01 Slot PCI-Express x1, 01 Slot M.2, 8 portas USB, sendo no mínimo 4 USB 3.0 (2 frontais, 2 traseiras). 01 saída HDMI, 01 Display Port e 02 portas PS/2. Audio (line-in e line-out) combinado e alto-falante interno."

Atualmente cada fabricante busca proporcionar o melhor design para os seus usuários. Como forma de melhor atender aos seus usuários, alguns fabricantes preferem disponibilizar suas portas 3.0 ou superior na parte frontal do gabinete, visto que é a parte mais acessível e mais utilizada. Entendemos que equipamentos que disponham de 08 portas USB, sendo 04 USB 3.0 ou 3.1 na parte frontal do gabinete estão atendendo ao disposto no edital já que facilitam a utilização por parte do usuário e não causa nenhum impacto negativo a utilização do equipamento já que são componentes da mesma placa-mãe. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, favor nos explicar o impacto negativo da aceitação do nosso questionamento.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 03

Quanto as portas PS/2, entendemos que se tratam das portas de Audio para microfone e headset/headphone, visto que não é necessária a porta PS/2 para teclado e mouse visto que estes componentes atualmente são fornecidos com portas USB que são mais velozes e mais atuais do que as portas PS/2, sendo que estas últimas já caíram em desuso e a maioria dos fabricantes não entregam mais tais portas. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, gostaríamos de saber se serão aceitos equipamentos com portas USB que são mais atualizadas e velozes do que as portas PS/2?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 03

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 04

No item 15.9 MICROCOMPUTADOR – TIPO II pede-se:

"□ 01 Slot PCI-Express x16, 01 Slot PCI-Express x1, 01 Slot M.2, 8 portas USB, sendo no mínimo 4 USB 3.0 (2 frontais, 2 traseiras). 01 saída HDMI, 01 Display Port e 02 portas PS/2. Audio (line-in e line-out) combinado e alto-falante interno."

Atualmente cada fabricante busca proporcionar o melhor design para os seus usuários. Como forma de melhor atender aos seus usuários, alguns fabricantes preferem disponibilizar suas portas 3.0 ou superior na parte frontal do gabinete, visto que é a parte mais acessível e mais utilizada. Entendemos que equipamentos que disponham de 08 portas USB, sendo 04 USB 3.0 ou 3.1 na parte frontal do gabinete estão atendendo ao disposto no edital já que facilitam a utilização por parte do usuário e não causa nenhum impacto negativo a utilização do equipamento já que são componentes da mesma placa-mãe. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, favor nos explicar o impacto negativo da aceitação do nosso questionamento.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 04

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 05

Quanto as portas PS/2, entendemos que se tratam das portas de Áudio para microfone e headset/headphone, visto que não é necessária a porta PS/2 para teclado e mouse visto que estes componentes atualmente são fornecidos com portas USB que são mais velozes e mais atuais do que as portas PS/2, sendo que estas últimas já caíram em desuso e a maioria dos fabricantes não entregam mais tais portas. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, nós gostaríamos de saber se serão aceitos equipamentos com portas USB que são mais atualizadas e velozes do que as portas PS/2?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 05

Sim, está correto o entendimento.

"Suporte do próprio fabricante com ajuste de altura, inclinação, giro e rotação. Acessórios: Cabo de força, Cabo HDMI e cabo DisplayPort. Compatibilidade padrão Vesa: Sim (100mmX100mm). Certificações: Energy Star, EPEAT Gold, IEC 60950-1, CISPR 22, CISPR 24."

QUESTIONAMENTO 06

Recentemente, em Junho de 2019, o consorcio Green Eletronics Council modificou os seus critérios de avaliação dos equipamentos, o que fez com que equipamentos

que antes estavam na categoria Gold caíssem para categorias inferiores. Isto ocorreu com todos os grandes fabricantes (LENOVO, DELL, HP, Positivo). Entendemos que serão aceitos equipamentos da categoria EPEAT Silver para comprovação de qualidade, acrescido de certificação de organismo acreditado pelo INMETRO para comprovar o atendimento a este edital. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, nós gostaríamos que nos fosse explicado e apresentado o modelo que atende os requisitos do edital com base no site oficial do EPEAT https://epeat.net/?category=pcsdiscs&product_type=Monitors&rating=&skip=0.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 06

Sim, está correto o entendimento.

No item 15.13- PROJETOR – TIPO I pede-se:

“□ Temperatura de operação: 5º C a 35º C. dimensões máximas (LxPxX): 31x25x9cm sem os pés. Peso máximo: 2.7Kg.”

QUESTIONAMENTO 07

Entendemos que por se tratar de diferença irrelevante para a operação e qualidade da prestação do serviço, serão aceitos equipamentos que possuam 2,8Kg de Peso Máximo. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso negativo, nós gostaríamos que nos explicasse o impacto negativo que 100g causaria na prestação dos serviços e aos usuários.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 07

Sim, está correto o entendimento.

No item 17.3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E APLICAÇÃO DE GLOSAS, pede-se:

“17.3-ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E APLICAÇÃO DE GLOSAS

17.3.1-O tempo para a solução de problema deve ser de, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do incidente na central de serviços.

17.3.2-Passados 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e não solucionado o problema, será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, por serviços não prestados, valores encontrados de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VLEM/30) * (QDP*3)$, onde:

17.3.2.1-VD = Valor do Desconto;

17.3.2.2-VLEM = valor mensal da locação do equipamento problema;

17.3.2.3-QDP = quantidade de dias parados”

QUESTIONAMENTO 08

No item 17.3.1 o tempo referenciado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o que perfaz em horário comercial padrão de atendimento de 8 horas por dia um total de 03 (três) dias úteis para o atendimento do chamado. Porém, no item 17.3.2 o prazo considerado é de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, o que seria no próximo dia útil a abertura do chamado. Com vistas a atender plenamente ao edital e não restar dúvidas, nós gostaríamos de entender qual o prazo devemos considerar: do item 17.3.1 ou do 17.3.2, visto que influi no recebimento por parte do CONTRATADO?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 08

O prazo de solução deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

QUESTIONAMENTO 09

Qual a quantidade mínima estimada para entrega de cada item?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 09

Será de acordo com a demanda das localidades para substituição de equipamentos defasados.

QUESTIONAMENTO 10

Qual o prazo de entrega de cada um dos itens?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 10

O prazo de entrega deverá ser o constante nas Ordens de Serviços a serem enviadas a Contratada, de acordo com as quantidades e itens, podendo ser de no máximo 30 (trinta) dias.

Contagem, 30 de outubro de 2019

Eliana Alves da Silva
Pregoeira PMC

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO eletrônico Nº 040/2019 – EDITAL Nº 073/2019 – PROCESSO Nº 119/2019. Cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, incluindo INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU COM BAIXA PERFORMANCE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme especificações técnicas e detalhamentos consignados conforme termo de Referência anexo II do edital..

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Pregoeira informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

Nos itens 15.8, 15.9 e 15.11 do edital são solicitadas Licenças do Windows 10 Pro OEM com Rental Rights.

Ocorre que as licenças solicitadas não são comercializadas aqui no Brasil e são licenças especiais (Terminadas com as letras "N" "K" "KN") e comercializadas em certos locais. Além disso, notamos que para as Workstations não foram solicitadas tais licenças com direito de aluguel como dos outros. As licenças comercializadas no Brasil que estão sujeitas a aluguel são as licenças OL, S/S+ ou MPSSA tabela constante no link abaixo:

<http://www.microsoftvolumelicensing.com/ProductResults.aspx?doc=Product%20Terms,OST&fid=101>

Entendemos que serão aceitos equipamentos tanto OEM quanto Open para a condução do processo de locação, na mesma forma exigida para os equipamentos "WORKSTATION TIPO I" a serem locados pela CONTRATADA. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso contrário, favor nos explicar.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Não. somente serão aceitas licenças do tipo OEM, integradas em fábrica.

QUESTIONAMENTO Nº 02

É solicitado equipamento com configuração idêntica ao SAMSUNG GALAXY TAB A 10.5". Cumpri informar que tal equipamento foi descontinuado recentemente pelo fabricante e, em nossa pesquisa, não fora encontrado qualquer equipamento similar em termos de tela. Entendemos, portanto, que serão aceitos equipamentos com tela de 9. a 10.1" desde que com configuração similar ou superior a solicitada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor nos explicar.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02

Não. somente serão aceitos equipamentos conforme exigidos no Edital.

QUESTIONAMENTO 03

Para os itens 15.13 e 15.14 são solicitados equipamentos com pesos de 2.7Kgs e 5.7 Kgs respectivamente. Entendemos que o peso do equipamento em nada influi em sua capacidade de operação, tendo em vista que EPSON, SONY, ACER, DELL dentre outros possuem equipamentos com pesos superiores, porém com desempenho proporcionalmente superiores. Visto que os equipamentos não serão objeto de grande mobilidade e que a CONTRATADA disponibilizará Central de Atendimento para chamados aos usuários, o peso dos equipamentos se torna exigência irrelevante ao perfeito cumprimento do seu objetivo que é a prestação de serviço com qualidade. Entendemos que equipamentos com pesos de até 3Kgs (PROJETOR – TIPO I) e até 11Kgs (PROJETOR TIPO II) e que possuem características mais relevantes em atendimento ao edital serão aceitos. Estamos corretos em nosso entendimento? Caso negativo, favor nos explicar.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 03

Não. somente serão aceitos equipamentos conforme exigidos no Edital

QUESTIONAMENTO 04

Após o prazo de 04 horas para a entrega da documentação via e-mail/fac-símile, qual o prazo para a entrega da documentação original referente a proposta arrematante?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 04

10.18 – O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por meio eletrônico no endereço cpl.contagem@contagem.mg.gov.br, em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL E OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 8.1. DISPENSADA O ENVIO DE ORIGINAIS.

QUESTIONAMENTO 05

Os valores para lance deverão ser referente ao período de 12 meses ou ao período de 36 meses?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 05

O lance deverá ser para 36 (trinta e seis) meses

Contagem, 30 de outubro de 2019

Eliana Alves da Silva
Pregoeira PMC

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (contra)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019 - PROCESSO N.º 119/2019 - EDITAL N.º 073/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, incluindo INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU COM BAIXA PERFORMANCE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme especificações técnicas e detalhes consignados conforme termo de Referência anexo II do edital.

I – Das preliminares

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA interposta, tempestivamente, pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A - através de seu representante legal, devidamente qualificado na peça inicial, CONTRA os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, que disciplina esta modalidade, Decreto Municipal 200/13 e subsidiariamente nas normas constantes da Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar 123/2006.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais licitantes da existência e trâmite da respectiva IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

III - Das Alegações e Da Análise

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A apresentou impugnação ao Edital por discordar dos seus termos conforme documento apenso aos autos do Processo.

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – através do Senhor Diógenes Pierre Lopes Salgado (Diretor de Suporte Tecnologia da Informação e Inovação) assim se manifesta em Relatório com relação aos termos da Impugnação:

“Sra. Pregoeira,

Tendo em vista impugnação aos termos do Edital efetuada pela Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. concernente ao procedimento licitatório supra, vimos assim nos posicionar:

POSICIONAMENTO DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO QUANTO AOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A impugna as disposições do edital do Pregão Eletrônico supracitado

A impugnante questiona: 1. A necessidade de subcontratação dos serviços. 2. Alega também a necessidade de adequação da forma de pagamento constante no Edital. 3. Omissão no prazo de entrega dos equipamentos. 4. Detalhamento de documentação a ser apresentada. 5. Necessidade de divisão dos itens do Edital em lotes. 6. Ausência de endereços dos locais em que serão prestados os serviços. 7. Questionamentos relativos a descrição dos serviços licitados.

NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A impugnante alega que para o objeto a ser contratado faz-se necessária a possibilidade de subcontratação dos serviços exigidos no edital. A respeito desta argumentação apresentada pela impugnante, a Administração entende não haver nenhuma ilegalidade conforme razões a seguir: A decisão sobre a admissibilidade de participação de subcontratação é de mérito administrativo, consideradas as particularidades de cada contratação e a conveniência da Administração. Neste caso, entendemos que a prestação dos serviços não pode ser terceirizada, sendo de total responsabilidade da empresa contratada. Não vislumbramos questões de ordem técnica que justifiquem a necessidade de subcontratação, pois o objeto da contratação não é de alta complexidade e existe disponibilidade no mercado para prestação dos serviços conforme previsto no instrumento convocatório. Complementando, o último processo de contratação de objeto semelhante contou com a participação de várias empresas. Entendemos pela manutenção da vedação questionada, pois, nos termos dos subsídios acima, não foram detectadas razões de ordem técnica para a inclusão de subcontratação. A redação do edital será mantida quanto ao impugnado.

DO PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

A impugnante questionou o critério de pagamento, alegando que o depósito em conta proporciona enormes prejuízos a “Contratante”. Entendemos também não haver nenhuma ilegalidade neste sentido, uma vez que praticamente todos os órgãos públicos realizam os pagamentos referente a aquisição de bens e prestação de serviços dessa forma, sendo que a Contratada deverá possuir meios de identificar os depósitos em sua conta bancária. A redação do edital será mantida no quanto impugnado.

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS. INFORMAÇÃO NECESSÁRIA.

A impugnante questionou o prazo de entrega dos equipamentos. Nesse sentido, segue a manifestação da área gestora:

Os prazos serão os adequados as necessidades da Prefeitura e aderentes as práticas de mercado em empresas habilitadas para atendimento do objeto contratual. Todas as empresas que questionaram este item foram informadas do prazo de entrega, que deverá ser de até 30 dias após solicitação da Prefeitura. Trata-se de item que pode ser totalmente elucidado em fase de esclarecimento, não necessitando de impugnação.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA. NECESSIDADE DE MELHOR DETALHAMENTO

A impugnante alega que o item 14.2.34 não detalha as certificações exigidas. Porém, no Anexo II – Termo de Referência – item 2 Requisitos da solução da contratação constam nas especificações técnicas de todos os itens da solução todas as certificações, documentos, catálogos que são necessários e os mesmos devem ser apresentados na assinatura do contrato conforme exigido no item. Novamente, improcede a alegação da impugnante.

NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ECONOMICIDADE.

Foi questionado a necessidade da divisão do objeto em lotes. O objeto ora licitado é comumente encontrado em vários certames públicos em lote único, pois todos os itens pertencem a família de itens denominados “client” pelo mercado, ou seja, são itens de um mesmo grupo (computadores, notebooks, workstations, tablets, projetores). O objeto não possui nenhum item da linha “enterprise” por exemplo, que são equipamentos do tipo servidores, Storages e afins. Quanto aos serviços, todos eles são relacionados aos itens, não fazendo nenhum sentido que outra empresa viesse, por exemplo, a prestar serviços de manutenção em um Notebook de outro fornecedor. Portanto, toda a solução deve ser composta de lote único, para que a Contratada possa prestar toda locação de equipamentos e suporte aos mesmos de forma homogênea. A área gestora entendeu pela manutenção da redação questionada, pela necessidade de lote único.

AUSÊNCIA DE ENDEREÇOS DOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS LOCAIS NO EDITAL.

A impugnante sugere a inclusão dos endereços da prestação de serviços no edital. Sobre o tema, temos o entendimento no seguinte sentido: Por se tratar de prestação de serviços para a “Prefeitura de Contagem” subentende-se que todos os equipamentos e serviços serão prestados dentro do município, que não possui uma extensão territorial que justifique a necessidade do detalhamento dos locais de atendimento do objeto da licitação. Além disso, a quantidade de equipamentos em cada local não tem implicações na apresentação da proposta ou na formação de custos. Cabe lembrar que as quantidades dos equipamentos e demais componentes estão previstas no Edital. Improcede alegação de tal necessidade.

QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

o edital em seu item 4.2 subitens 4.2.2 é bem claro ao estabelecer que “4.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, instalação, e todas as configurações necessárias, configuração de rede, fazer backups dos usuários nos equipamentos atuais e restauração nos equipamentos locados.” Ao se referir a “equipamentos”, restou claro que os serviços de “backup” serão exigidos em todos os equipamentos que necessitam deste serviço. A redação do edital será mantida no quanto impugnado.

A vista disso, informamos que a Referência Técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação da Prefeitura de Contagem Sr. Diógenes Pierre Lopes Salgado (Diretor de Suporte Tecnologia da Informação e Inovação), analisou o teor da impugnação apresentada pela Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, em 30/10/2019, e decidiu por preservar as condições já existentes no edital. Enfatizamos que a decisão desta Pregoeira se embasa na contestação do departamento em comento, uma vez que, não dispõe de expertise técnica.

IV - Da Decisão

Diante do exposto julgamos Improcedente o pedido da Impugnante TELEFÔNICA BRASIL S.A, de acordo com a fundamentação apresentada, haja vista a razão demonstrada, nos termos desta decisão, com fulcro nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, competitividade, isonomia, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, sendo portanto, improcedente o pleito, permanecendo marcado para dia 31 de outubro de 2019, as 09h00min (horário de Brasília) a abertura do certame.

Contagem, 30 de outubro de 2019.

Equipe de Pregões

Eliana Alves da Silva
Pregoeira

Luiz Adolfo Belém
Equipe de Apoio

Márcia Mendes Siqueira
Equipe de Apoio

DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (contra)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019 - PROCESSO N.º 119/2019 - EDITAL N.º 073/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, incluindo INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS, REPOSIÇÃO

E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU COM BAIXA PERFORMANCE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme especificações técnicas e detalhamentos consignados conforme termo de Referência anexo II do edital.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Equipe de Pregões, RATIFICO a Decisão proferida quanto à Impugnação interposta pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. conhecendo da mesma, para negar-lhe provimento, consoante as razões acima expostas.

Contagem, 30 de outubro de 2019.

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.313

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; EXONERA do cargo em comissão DAM-7, a servidora JEYSA COSTA DE ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de outubro de 2019; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração

Palácio do Registro, em Contagem, aos 30 de outubro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 087/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR TANCREDO NEVES O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 16.689,66 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 09/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 080/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RENE CHATEAUBRIAND DOMINGUES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO 4679 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Secretaria Municipal de Fazenda

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 788/2019

PROCESSO Nº 02438/2017-02A
RECORRENTE: GILBERTO MAIA REZENDE
ASSUNTO: Isenção de IPTU para Microempreendedor Individual
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 29 de outubro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para IMÓVEL OCUPADO POR MEI – Indeferimento do pedido em primeira instância – recurso NÃO provido - DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para negar provimento ao recurso do contribuinte para isenção do IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 08.380.0134.001, por divergência na documentação apresentada e por não estar o comodato vigente em 01/01/2017. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lucio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 789/2019

PROCESSO Nº 10196/2018-02A
RECORRENTE: TOTTEN CONSTRUTORA LTDA.
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 29 de outubro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – Indeferimento do pedido em primeira instância – recurso NÃO provido - DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para negar provimento ao recurso do contribuinte para revisão de lançamento do IPTU e TCRS para o exercício 2018 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.734.0222.000, por ter sido feito o lançamento original em conformidade com a legislação atinente à matéria. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lucio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 790/2019

PROCESSO Nº 13678/2018-02A
RECORRENTE: THEREZINHA MARISTELA ALMEIDA.
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 29 de outubro de 2019

IPTU/TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. COMPROVAÇÃO DE HOMÔNIMO. PROPRIETÁRIA DE ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – POSSUI DIREITO AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª câmara, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0006, quadra 0060, de índice cadastral nº 03.043.0224.008, localizado na Rua Manoel Gonçalves Rezende, nº 100, Apartamento 302, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG., haja vista que a contribuinte comprovou ser proprietária e/ou possuidora de um único imóvel no Município de Contagem/MG. Portanto os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 422/2018 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura

ACÓRDÃO Nº 791/2019

PROCESSO Nº: 00121/2017-07A
IMPUGNANTE: BORDEAUX VEÍCULOS LTDA
RECURSO OFICIAL
ASSUNTO: TFLF – MULTAS ISOLADAS-ITENS 05 e 09 da Tabela.
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 29 de outubro de 2019

TFLF - MULTAS ISOLADAS-ITENS 05 e 09 da Tabela – COMPROVAÇÃO DE INOCORRENCIA DO FATO GERADOR DA TFLF – APLICAÇÃO DE DUAS PENALIDADES PELO MESMO FATO GERADOR – IMPROPRIEDADE – PROCEDENCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REVISÃO DE OFÍCIO — DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara em reexame necessário, decidiu pela manutenção da decisão em primeira instância administrativa que julgou

precedente a impugnação apresentada, para determinar a desconstituição das multas isoladas previstas nos itens 05 e 09 da tabela IV anexo III do CTMC, bem como da TFLF-Taxa de Fiscalização Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2016, cancelando assim integralmente o TNF 25.855 de 31/03/2017. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Sra Kênia Dutra Campos

ACÓRDÃO Nº 792/2019

PROCESSO Nº 10434/2017-01A
RECORRENTE: LEO CARLO CIPRIANO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 29 de outubro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA - O REQUERENTE NÃO RESIDE NO IMÓVEL – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxa com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 08.606.0340.001-0, por não ter sido comprovado que o requerente reside no imóvel, não atendendo assim aos requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 793/2019

PROCESSO Nº 08711/2017-02A
RECORRENTE: MARIA HELENA TOFANELO GARCIA
ASSUNTO: Isenção de IPTU – Pendência documentos comprovação renda
RELATOR: Mário Lúcio Gonçalves de Moura
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 29 de outubro de 2019

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PENDÊNCIA DOCUMENTOS COMPROVAÇÃO RENDA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – REFORMA DA DECISÃO. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e determinar a desconstituição do lançamento do IPTU-Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas que com ele são lançadas, sobre o imóvel Lote 28 da Quadra 003, de índice cadastral nº 05.128.0040.001-0, localizado na Rua Urano, nº 62, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, na forma do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem MG e §2º do artigo 2º do Decreto nº 54/2017. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura (Relator), e a Sra. Kênia Dutra Campos.

Silma Lobato
Mat. 10028-5
CONTAC

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem
CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, 1ª Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª. Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. César Augusto de Barros, Marcelo Rodrigues do Carmo e Srª. Kênia Dutra de Campos. Foi enviada previamente a Ata aos membros do Conselho para leitura e aprovação. Abrindo a sessão foi assinada a Ata da última reunião ordinária, após ter sido aprovada. A seguir entrou em pauta o processo nº. 00139/2017-07A – SHOCK ENGENHARIA LTDA. com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, em reexame necessário, votou pela manutenção da decisão da primeira instância administrativa que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada, para determinar a exclusão das exigências relativas ao ISSQN referentes às notas fiscais relacionadas no Quadro 1, fl.253 dos autos, em virtude de pagamento, alterando-se ainda no quadro demonstrativo de tributos, fl. 08 dos autos, o mês de lançamento para a base de cálculo de R\$80.472,61, de maio de 2015 para maio de 2016, tendo em vista erro formal no preenchimento do demonstrativo, mantendo-se as demais exigências consignadas no Termo de Notificação Fiscal nº 25.342 de 30 de março de 2017. O processo deverá ser enviado ao Fisco para atendimento às determinações acima.

Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 12644/2017-02A – MARIA DE LOURDES ABREU FERNANDES, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxa com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.049.0066.001-0, por falta de comprovação do uso residencial do imóvel pela Requerente, contrariando assim os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 18302/2017-01A– FÁBIO RESENDE ANDRADE, recurso voluntário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobrados, referente o exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 05.095.0190.009-0, já que o recorrente tem rendimentos que excede o limite fixado para isenção; assim sendo não foram preenchidos os requisitos previstos no §2º, do art. 2º do Decreto 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o relator Carlos Frederico Pinto e Netto pediu vista ao processo para uma melhor análise. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07787/2017-02A– ALMIRO PEREIRA VENÂNCIO, recurso voluntário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobrados, referente o exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 10.056.0126.001-0, já que o recorrente não comprovou a titularidade/propriedade ou posse imóvel, já que não possui escritura nem registro do imóvel em seu nome; assim sendo não foram preenchidos os requisitos previstos no §2º, do art. 2º do Decreto 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 09321/2017-01A– IRACEMA DE SOUZA RASPANTE COSTA, recurso voluntário, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxa com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0004, quadra 0025, índice cadastral nº 05.201.0072.001, localizado na Rua Rio São Lourenço, nº 382, Bairro Parque Riacho das Pedras, Contagem/MG, pois restou demonstrado nos autos que o aludido imóvel é utilizado para fins comerciais. Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07979/2017-02A– EREMBERG FLORIANO DA SILVA, recurso voluntário, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxa com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0002, quadra 0004, de índice cadastral nº 10.076.0054.001, localizado na Rua Divino das Laranjeiras, nº 22, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, por se tratar de imóvel com área total construída superior à 250m². Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08356/2017-01A– AILTON CARVALHO DOS REIS, recurso voluntário, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxa com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0016, quadra 0027, de índice cadastral nº 10.169.0174.001, localizado na Rua Antônio de Pádua Pinto, nº 214, Bairro Santa Helena, Contagem/MG, haja vista que o imóvel de matrícula 78.231, está pendente de cadastramento por fração, bem como a soma da área construída do imóvel ultrapassa 250m². Portanto, o Recorrente não preenche os requisitos previstos no §2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 2012031419450210- PREDIAL MARACANÃ SPE- CONST. E ENCOR. LTDA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência do ITBI, na forma do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, do art. 37, §§ 1º a 3º do Código Tributário Nacional, e do Código Tributário do Município de Contagem-CTMC, art. 71.B, I, §§ 1º a 5º, em virtude da não comprovação pelo contribuinte do preenchimento das condições para sua concessão e da inexistência de fundamento para a declaração de prescrição ou decadência. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da câmara em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 14442/2019-02A – INVESTIRE EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, para manter a decisão proferida em primeira instância de procedência do pedido, apontando, entretanto, que o cálculo do valor a ser restituído deve ser revisto, na forma descrita no item 2.7 do relatório. Colocado em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da câmara em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem- CONTAC. Contagem, 22 de outubro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO-CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO- PRESIDENTE-SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- KÊNIA DUTRA DE CAMPOS-MARCELO RODRIGUES DO CARMO- CÉSAR AUGUSTO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÕES:

1 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 081/2019 – PAC: 128/2019- cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PFF2/N95 -Data: 13 de novembro de 2019 às 09h00min, abertura das propostas às 09h0015min.

2 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 086/2019 – PAC: 135/2019- cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TUBOS ENDOTRAQUEAIS – Data: 13 de novembro de 2019 às 09h00min, abertura das propostas às 09h0015min.

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site www.licitacoes-e.com.br e www.contagem.mg.gov.br. Informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Equipe de Licitação - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 30 outubro de 2019.

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 03

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019, PROCESSO Nº. 142/2019, EDITAL Nº 079/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO QUE NÃO PREVEEM GERENCIAMENTO ESPECÍFICO E NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

"Dentre a documentação disponibilizada para Concorrência 011/2019, não encontrei a vistoria para Requalificação de vias da RUA CORONEL SENADOR FERNANDES. Podem disponibilizá-la?
Aguardo retorno. "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

A Comissão Permanente de Licitação informa que as licitantes ficam dispensadas de abordar sobre a execução da requalificação da Rua Coronel Senador Fernandes, portanto, a SEMOBS não disponibilizará Relatório de Vistoria, ou qualquer outro documento relativo à essa via.

Contagem, 29 de outubro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 04

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019, PROCESSO Nº. 142/2019, EDITAL Nº 079/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO QUE NÃO PREVEEM GERENCIAMENTO ESPECÍFICO E NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

" Os desenhos a ser apresentados em A-3 podem ser alongados? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Será permitido a apresentação na proposta de formato A3 alongado no que se refere aos Subitens 6.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA e 6.2.4. PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA, respeitando-se o número máximo de 05 (cinco) formatos A3 da ABNT na sua totalidade para cada um dos subitens.

Contagem, 30 de outubro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania**

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC / CONTAGEM

Aos 11 de Outubro de 2019, na Sede do PROCON, localizado na Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, Bairro Eldorado, Contagem/MG, às 9hrs05min horas, foi realizada a primeira chamada e tendo o quórum regimental teve início os trabalhos. A Presidente do Fundo Rariúcha Amarante Braga Augusto, primeiramente saudou os presentes na reunião. Em primeiro ponto de pauta é apresentar o saldo do fundo que está em R\$ 791.000.00 aplicado, e tendo mais R\$ 6.700.00 na conta, foi solicitado extratos dos últimos três meses para fazer a conferência, mas até o momento não foi entregue. O próximo ponto de pauta será os orçamentos que estão vigentes no Procon: a manutenção da porta de vidro, que está com dificuldade muito grande para arrumar empresas que façam o serviço, tendo que fazer ao menos três tipos de orçamentos. O do ar condicionado foi feito pela prefeitura que irá fazer para todos os órgãos da prefeitura. Foi apresentado um projeto para o ministério público do Procon Estadual que estão com projeto de Reestruturação dos Procons, nós apresentamos um projeto da aquisição do data show, painel de senha eletrônico completo e aquisição de notebooks, o projeto foi aprovado estando em fase de orçamentos para aquisição. Relativo a conferência estadual, nós fomos procurados pela OAB estadual para verificar possibilidade de Contagem sediar a conferência estadual do consumidor, e foi apresentado ao CONDECON e foi aprovado a primeira conferência estadual dos direitos do consumidor a ser realizada em Contagem, nos dias 12 e 13 de Março em comemoração já ao dia do consumidor. Entramos com o projeto junto a Prefeitura para realização de orçamentos com hospedagem dos palestrantes, coffebreak, almoço, tudo incluso, que é um projeto com parceria a OAB, que estará ajudando com parte dos gastos desse evento. Todos consentiram com os pontos abordados no momento da reunião, assim houve o encerramento. A Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Sra. Rariúcha Amarante Braga agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião. Encerrando-se esta as 9 horas e 30 minutos. Lavrei a presente ata que segue em 1 (uma) lauda que vai assinada por mim, Sra. Rariúcha Amarante Braga Augusto, Presidente, com os presentes abaixo:

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CONTAGEM	
Rariúcha Amarante Braga Augusto	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
AUSENTE Selma Cristina Guimarães Silva	Gabriel Matias Inácio
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Fernanda Luzia do Nascimento	AUSENTE Marina Rodrigues Alves de Carvalho

CONVOCATÓRIA

A Presidente do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – a Sra. Geralda Aparecida Nogueira no uso das suas atribuições, convoca os membros integrantes deste Comitê para a XIX reunião, que será realizada no dia 07 de novembro de 2019 – às 09hs, no Fórum de Contagem – Avenida Maria da Glória Rocha, n 425 – sala 602

1. Avaliação das atividades do Outubro Rosa;
2. Visita da Fiocruz para apresentação da proposta de pesquisa sobre avaliação de redes de enfrentamento à violência contra a mulher;
3. Representante do Ministério Público Dra. Deborah Goulart Tavares- Apresentação da demanda de trabalho articulado com a rede;
4. Prestação de contas da entrega de bens para o lar Maria Clara e Abrigo Bela Vista;
5. Ações na Casa Aquarela;
6. Programação do 16 dias de Ativismo;
7. Patrulha Maria da Penha.

Atenciosamente,

Geralda Aparecida Nogueira
Presidente do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Contagem, 25 de outubro de 2019.

C.M.A.S.C.

CMASC

CONVOCATÓRIA

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC, convoca os Conselheiros de Direitos, os cidadãos de Contagem e os demais interessados, para participar da sua 9ª Plenária Ordinária, que será realizada na próxima Quinta - feira, dia 31 de Outubro de 2019, às 14:00hs na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida José Faria da Rocha nº 1016, 5º andar, Bairro: Eldorado, Contagem/MG.

Pauta:

- 1 –Leitura e Aprovação da Pauta;
- 2 - Leitura e Aprovação da Ata da 8ª Plenária Ordinária - CMASC (26/09/2019);
- 3 – Leitura e Aprovação da Ata da 1ª Plenária Extraordinária - CMASC (09/10/2019);
- 4- Aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro / 2018 – Governo Federal;
- 5- Aprovação da Prestação de Contas – Balancete Geral (Orgão Gestor);
- 6 - Aprovação de Inscrição e Atestado de Funcionamento – Entidades Socioassistenciais;
- 7 - Informes Gerais – Formalização da Saída da Vice-Presidente.

Atenciosamente,

Miralva Gonçalves do Amaral Morais
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC

Transcon

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar 068/2009, edita o seguinte Ato:

Ato nº. 36/10/2019* - Concede PROGRESSÃO HORIZONTAL, nos termos da Lei nº. 2102/1990 ao seguinte servidor:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível / Letra		A partir do Mês
			De: /	Para:	
20551-6	Mauro Augusto Prais	Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	A6J	A6L	SETEMBRO/2019

Contagem, 23 de outubro de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
 Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

*Repblicado por conter incorreções no documento publicado no Diário Oficial de Contagem – Edição 4692 – dia 24/10/2019.

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
 ATO ADMINISTRATIVO Nº 40-10-2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 7º da Lei Municipal nº. 4.043, de 1º de novembro de 2006, edita o seguinte Ato:
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 880, de 21 de fevereiro de 2008, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria TransCon nº 034 de 04 de outubro de 2018, que instituiu a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor concursado e em estágio probatório no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o servidor só será avaliado em estágio probatório estando em efetivo exercício;

RESOLVE:

Ato nº 40-10-2019 – SUSPENDER, o estágio probatório da servidora FERNANDA GONÇALVES FARJADO – MATRÍCULA 10198-3, ocupante do cargo efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, pelo período de 180 (duzentos e setenta e três) dias, em virtude de licença maternidade, alterando assim a sua aquisição de estabilidade de 10 de agosto de 2018 para 07 de fevereiro de 2019.

Contagem, 25 de outubro de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 41-10-2019

HOMOLOGAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 41-10-2019 – HOMOLOGO Diante da aprovação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e do transcurso do prazo de três anos desde a entrada em exercício da servidora, a estabilidade da seguinte servidora:

Matrícula	Nome	Cargo	Entrada em exercício	Mês e ano de aquisição da estabilidade
10198-3	Fernanda Gonçalves Farjado	Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	11/08/2015	Fevereiro/2018

Contagem, 29 de outubro de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes